



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços em regime de avença para engenheiro de computadores, sistemas de automação, redes, administração de sistemas informáticos e ponto de contacto permanente no âmbito do DL 65/2021

AJUSTE DIRETO

Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto

ÍNDICE

1) Objeto do fornecimento	3
2) Celebração do contrato	3
3) Elementos que instruem a proposta	3
4) Prazo de execução do contrato	3
5) Obrigações principais do fornecedor	4
6) Gestor do Contrato	4
7) Preço base	4
8) Preço contratual	4
9) Condições de pagamento	4
10) Adjudicação	5
11) Força maior	5
12) Resolução por parte do contraente público	5
13) Resolução de Litígios - Foro competente	6
14) Disposições Finais - Comunicações e notificações	6
15) Encargos do concorrente	6
16) Contagem dos prazos	6
17) Legislação aplicável	6

1) Objeto do fornecimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, se a ele houver lugar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença, no exercício de profissão liberal de um engenheiro de computadores, sistemas de automação, redes e administração de sistemas informáticos assim como a definição como ponto de contacto permanente com o CNCS para cumprimento do DL 65/2021.

2) Celebração do contrato

2.1 O contrato escrito, se a ele houver lugar, é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3) Elementos que instruem a proposta

Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Preço mensal;
- b)** Documento comprovativo de habilitações literárias do concorrente que lhe permite exercer as funções na área;
- c)** Declaração a que se refere alínea a) n.º 1 do art.º 57º do CCP, conforme modelo Anexo I.

4) Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante 11 meses após a data da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5) Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Garantir a fiabilidade dos sistemas de automação e componentes relacionados com eletrónica;
- b)** Apoiar na gestão e administração dos sistemas informáticos;
- c)** Apoiar na gestão e administração das redes de comunicações;
- d)** Ponto de contacto 24 horas x 7 dias com o CNCS;
- e)** Estar disponível sempre que a Câmara solicitar a sua presença.

6) Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado Carlos Alexandre do Carmo Gonçalves, do Serviço de Informática.

7) Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 19 965,00 (dezanove mil novecentos e sessenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviço a que corresponde o presente contrato, resultante de avenças anteriores com características semelhantes e considerando o acréscimo de serviços prestados.

8) Preço contratual

8.1 Pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Presidente da Câmara deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9) Condições de pagamento

As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, nos sessenta dias seguintes ao de apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

10) Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

11) Força maior

11.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2 Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3 Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

12) Resolução por parte do contraente público

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Presidente da Câmara pode resolver o contrato pelo incumprimento das obrigações estipuladas na cláusula 5ª deste caderno de encargos.

13) Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

14) Disposições Finais - Comunicações e notificações

14.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15) Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta incluindo a celebração do contrato escrito se a ele houver lugar.

16) Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17) Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Paços do Concelho, 12 de janeiro de 2022

O Técnico Superior,

Assinado por: **CARLOS ALEXANDRE DO CARMO
GONÇALVES**
Num. de Identificação: 10909163
Data: 2022.01.12 14:15:10+00'00'